RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.327 - MS (2019/0105623-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	RENAN MORAES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

RENAN MORAES DE OLIVEIRA sustenta sofrer constrangimento ilegal diante do acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul** no HC n. 1403563-46.2019.8.12.0000.

Requer, liminarmente, a expedição de alvará de soltura, sob o fundamento de excesso de prazo para a custódia preventiva do paciente, originalmente preso em flagrante pelo crime de homicídio triplamente qualificado em 23/11/2018.

Indefiro o pedido liminar.

Em análise perfunctória - inerente a esta fase processual -, noto que, acerca do excesso de prazo, o Tribunal estadual consignou que, "em consulta aos autos da Ação Penal de n. 0013011-56.2018.8.12.0002, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS, verifica-se que não subsiste a alegação de excesso de prazo, pois se trata de processo complexo, com quatro réus, cuja denúncia especifica a prática delitiva dc um crime de homicídio qualificado, tendo como motivação a desavença entre as facções criminosas rivais, tendo os denunciados vínculo com o Primeiro Comando da Capital - PCC" (fl. 50).

Diante desses elementos, **entendo que, por ora**, não há que se falar em excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau e à autoridade apontada como coatora, notadamente a respeito da eventual prolação de sentença ou concessão de liberdade provisória ao réu, com o envio de cópia do ato decisório, **via malote digital**.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público

Federal para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator